



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 7988 DE 2010.**

**(DO SR. VICENTINHO ALVES)**

*Dispõe sobre o serviço civil ao aluno que ingressar em instituições públicas de Ensino Superior.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** É instituído o serviço civil ao aluno que ingressar em instituições públicas de Ensino Superior, após o término da graduação, como forma de resarcimento das despesas de sua educação.

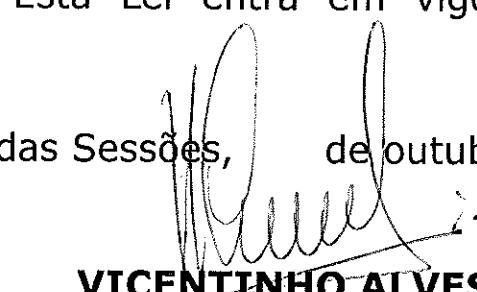
**Parágrafo único.** O aluno prestará serviço civil, pelo período de um ano, em instituições filantrópicas.

**Art. 2º** A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

07 DEZ 2010

Sala das Sessões, de outubro de 2010.

  
**VICENTINHO ALVES**  
Deputado Federal  
PR-TG



5DC8A0FB42



CÂMARA DOS DEPUTADOS

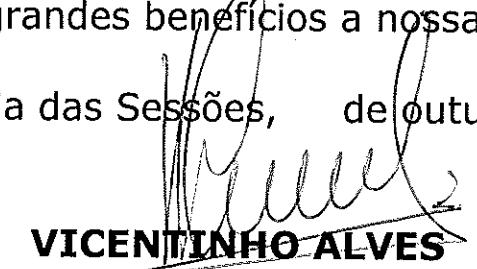
## JUSTIFICATIVA

A propositura tem a finalidade de estabelecer ao aluno que ingressar em instituições públicas de ensino superior o serviço civil, pelo período de um ano, em instituições filantrópicas. A presente regulamentação ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo.

A idéia é que o jovem que fora custeado com recursos dos cofres públicos e teve toda sua formação adquirida pelo erário publico deverá devolver seu trabalho à sociedade como forma de retribuição daquilo que lhe trouxe beneficio. O serviço civil será importante para desenvolver nos jovens a noção de cidadania.

Diante do exposto, e com base na justificativa ora proposta é que solicitamos a aprovação do presente **Projeto de Lei** que trará grandes benefícios a nossa sociedade.

Sala das Sessões, de outubro de 2010

  
**VICENTINHO ALVES**  
Deputado Federal  
PR-TO



5DC8A0FB42